

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E O DIREITO À SAÚDE COMO UM DIREITO SOCIAL: ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS E JURISPRUDÊNCIAS EM FACE DO DIREITO À SAÚDE PELA DEFENSORIA PÚBLICA¹

Eduardo José Santi², Eloisa Nair De Andrade Argerich³.

¹ Trabalho de Conclusão do Curso de Direito (UNIJUI)

² Aluno do curso de graduação em Direito da Unijui

³ Professora orientadora, Mestre em Desenvolvimento, gestão e cidadania

(UNIJUI - Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS, Brasil, 2004), titular da disciplina Direito Constitucional do Curso de Graduação em Direito/Unijui

Introdução

A CF/88 estabelece no art. 196 que é dever do Estado o atendimento à saúde em todas as suas dimensões, porém, o atendimento de forma adequada tem deixado a desejar, pois o que se observa, na atualidade, é um descaso e demora na prestação da assistência aos pacientes quando necessitam do Sistema Único de Saúde, em razão da demanda excessiva.

Partindo desse pressuposto, o presente trabalho estuda a situação que se encontra a saúde atualmente em nosso país, o que exige uma maior compreensão de nossa parte, tendo em vista que os meios de comunicação divulgam diariamente casos e fatos tão chocantes referentes ao descaso do Poder Público para com a saúde pública, com estabelecimentos hospitalares, a falta de medicamentos, a falta de profissionais.

Desta forma, para melhor entender o que ocorre com o direito constitucional à saúde, pretende-se analisar todas as Constituições brasileiras, tendo como ponto de partida a Constituição de 1824 passando por todas as demais, até chegar à vigente Carta Constitucional para verificar a evolução do direito à saúde nos textos Constitucionais bem como a sua efetivação em meio a nossa sociedade. Além de analisar a evolução constitucional brasileira busca-se verificar também as garantias constantes para implementar o direito à saúde como dever do Estado e direito de todos.

Metodologia

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa será do tipo exploratória. Utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, para posteriormente elaborar um texto monográfico.

Resultados e discussão

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Necessário ressaltar que esta pesquisa encontra-se em sua fase inicial, sendo o esboço do projeto que é parte integrante do trabalho de conclusão de curso, por isso, ainda, se está testando as hipóteses e procurando sustentação teórica consistente para a sua elaboração.

Primeiramente, deve-se dizer que a saúde não pode mais ser considerada apenas como ausência de doenças, mas, hoje, de acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS a “Saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença”. (, apud DALLARI, grifo do autor)

A principal finalidade deste artigo é procurar entender a evolução do conceito de saúde, expondo um pouco da História constitucional, tendo como ponto de partida a Constituição de 1824, na qual se pode perceber que é um período de estruturação do Estado brasileiro, e o surgimento da Carta Imperial, teve como principal interesse, na época, fortalecer o poder do Imperador, na qual era este que comandava o “Novo Estado”.

O direito à saúde neste período era assegurado como um socorro público, pois era considerada uma “desgraça” advinda dos deuses e a sua prestação se dava exclusivamente nas Casas de Misericórdia ligadas às Instituições de Caridade. Não havia a preocupação em resguardar direitos e garantias quanto à saúde, o Estado não estava voltado para esta esfera. Assim sendo, explica-se o fato da saúde ser vista apenas como um “socorro público”, e somente com a chegada da Família Real houve a criação de uma estrutura sanitária básica, capaz de dar apoio ao poder que se instalava na cidade do Rio de Janeiro. (DALLARI)

Assim, passaram-se vários anos, surge uma nova Constituição no Estado Brasileiro, a Constituição de 1891. Foi esperada pela sociedade com muita esperança de ter uma estruturação da saúde de forma mais abrangente, mas ocorre que a mesma não aconteceu. Ela continuou não fazendo menção em nenhum dos seus dispositivos ao direito à saúde, ou seja, "o Brasil não tinha uma preocupação formal de atuação sobre a saúde da população"; apenas, e de forma ocasional, atuava em situações de surtos de determinadas moléstias que ocorriam nos portos de Santos e Rio de Janeiro. (SCLIAR, 2007)

Ao fazer uma comparação entre o texto da Carta Imperial de 1824 e a de 1891, percebe-se que nesse ponto referente à saúde que é nosso objeto de estudo, há um retrocesso, pois continuava a saúde ser vista como “desgraças” advindas de maldições dos deuses. Para corroborar o exposto, Liton Lines Pilau Sobrinho (2003, p. 92-93) afirma que:

A Constituição de 1891, ao não colocar a saúde em seu texto, retrocedeu em relação à Constituição Imperial, porém representa o surgimento da federação e da República e traz um grande avanço na questão da positivação do habeas corpus pela primeira vez na história brasileira, dando ao povo direito de defesa contra os abusos cometidos pelos governantes. (grifo do autor)

Na verdade, essas situações perduraram até o governo de Getúlio Vargas, em 1934 quando a Constituição estabeleceu que a saúde e a assistência pública fossem de competência da União e dos Estados, tendo uma preocupação também muito grande com a saúde do trabalhador. Mesmo que a Carta de 1934 tivesse uma duração de apenas três anos representou para os brasileiros um avanço

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

em relação à questão social, legado este das Constituições do século XX, as quais positivaram os direitos de segunda geração, lugar onde se encontra o direito à saúde. (PILAU SOBRINHO, 2003) Esta Constituição se apresentou de forma nunca vista até então, pois ofereceu em seu texto constitucional mecanismos referentes à saúde, a qual fazia referência sobre a higiene social e mental, bem como também a assistência médica aos trabalhadores e as gestantes. Contudo, com o surgimento da Constituição de 1937, período este regido pela Ditadura se extinguiram essas garantias presentes na Carta Constitucional, destacando-se que, neste período ditatorial o interesse voltava-se única e exclusivamente para o fortalecimento do Poder Executivo. Desta forma, Pilau Sobrinho (2003, p. 94) esclarece que:

A Constituição de 1937 não se referiu ao tema da saúde, visando que a principal preocupação do texto constitucional era fortalecer o poder do Executivo, dando-lhe também atribuições do Legislativo e concentrando o poder na figura do presidente da República, que tinha poder de veto de legislar.

Findo o período da Segunda Guerra Mundial, foi necessário que houvesse uma reconstrução e redemocratização do Estado brasileiro o qual trouxe à tona o liberalismo para enfrentar as medidas arbitrárias de 1937 a 1945, então, com a promulgação da Constituição de 1946 restabeleceu-se os direitos individuais e incluiu-se à saúde como um direito social. Essa Carta foi considerada como uma das mais democráticas que o Brasil já teve, pois trouxe muitas novidades ao texto, principalmente alterando aspectos referentes aos direitos e garantias fundamentais. (PILAU SOBRINHO, 2003)

Com a Constituição de 1946 muitos direitos e garantias foram ampliados se comparados com a Constituição de 1934. Foi um período de mudanças, sendo muitas delas de grande valia, e, segundo Moacir Scliar (2007, p. 8) "reconhece a saúde como um dos direitos fundamentais de todo ser humano, independente de sua condição social e econômica ou sua crença religiosa ou política, afirmando a importância de uma política sanitária", inclusive criando um Ministério responsável exclusivamente na área da saúde.

Com relação ao período da Ditadura militar no Brasil, ou seja, na Constituição de 1967 as modificações introduzidas não se deram apenas no campo político, mas de forma acentuada no campo social. Pilau Sobrinho (2003, p. 95) lembra que "A população perdeu seus direitos de cidadãos comuns passando a vigorar para todos o ordenamento da ditadura militar, que é exemplo de direito de manifestação política, com a alegação de se preservar a ordem política e social".

Esse período durou cerca de 20 anos e a povo brasileiro viveu um dos períodos mais arbitrários de nossa história. A liberdade em todos seus aspectos passou a ser vigiada e houve o cerceamento dos direitos básicos dos cidadãos, incluindo-se o direito à saúde que passou a ser controlado em todos seus aspectos. Sustenta Scliar (2007, p. 9) que:

Nessa ocasião o regime militar criou uma nova estrutura para a Previdência Social, representando de forma clara e inconfundível, a vinculação com interesses de capital nacional e estrangeiro. O

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Estado, tendo aumentado seu poder centralizador em duas grandes frentes: econômicas e política, passou a ser o grande gerenciador do sistema de seguro social. Na frente política, conseguiu seu objetivo quando extinguiu a participação do cidadão na gestão da previdência social, aumentando mais ainda o controle sobre o sistema.

Passados os anos da repressão, surgiu em 1988 uma nova Constituição, qual vigora até os dias atuais. Trata-se de uma Constituição que revolucionou o direito à saúde, ou seja, além de prever direitos e garantias, a mesma os ampliou, ela deu a devida importância ao direito à saúde que em muitas Constituições passadas estavam esquecidos/ignorados. Considera a saúde como um direito fundamental do ser humano que vive em um Estado Democrático de direito, que tem como principal mandamento a Dignidade da Pessoa Humana.

Essa Carta, além de garantir à saúde a todos os cidadãos procura dar também uma atenção especial aos menos favorecidos, os quais estavam esquecidos nas demais Constituições. Chega-se ao ponto culminante da pesquisa, ou seja, verificar que nossa Constituição Federal de 1988 no artigo 196, evita discutir o conceito de saúde, mas diz que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”. Na verdade este é um dos princípios básico do Sistema Único de Saúde. E é o princípio com o qual se espera desenvolver a dignidade aos brasileiros, como cidadãos e como seres humanos, mas que na realidade, o que se vê é a interferência do Poder Judiciário na tutela do direito à saúde.

Evidencia-se, portanto, que por um lado houve uma preocupação central com os direitos sociais e mais especificamente com a saúde, por outro, observa-se que mesmo considerado um direito de todos e um dever do Estado, na prática isto não ocorre, pois são várias situações de descaso com a saúde pública em nosso dia-a-dia, quando se visualiza, dentre muitas situações degradantes, pessoas esperando várias horas em uma longa fila em busca de um atendimento médico, outras em leitos precários, ou quando faltam remédios para a população.

Conclusões

Ao efetuar a análise dos textos Constitucionais desde 1824 até a presente Constituição, observei que a evolução do direito à saúde é muito recente, pois é a partir de 1934, com a Constituição considerada como uma das mais sociais do Estado brasileiro que se evidencia que os direitos humanos de segunda geração ou dimensão e a perspectiva de uma democracia social são inseridos neste Documento. Constatei que o direito à saúde assegurado como um dever do Estado e da sociedade demonstra a evolução do constitucionalismo brasileiro e que os cidadãos, na atualidade, tem este direito positivado na ordem constitucional como um direito social garantido mediante políticas sociais e econômicas, mas que ainda não foi efetivado. Verifiquei que o direito fundamental à saúde, enquanto políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Estado está garantido, mas também, posso acertadamente afirmar que o cidadão precisa fazer a sua parte, pois a saúde deve ser tanto uma preocupação individual, enquanto direito subjetivo, quanto uma preocupação

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

coletiva, enquanto dever do Estado. Portanto, a conclusão inicial dessa pesquisa é que a efetivação do direito à saúde, como direito de todos e dever do Estado, está muito aquém do esperado e encontrar o meio de garantir efetivamente o direito à saúde é a tarefa que se impõe sem sombra de dúvida ao Poder público. Não basta apenas declarar que todos têm direito à saúde; é indispensável que o Estado cumpra com sua parte e repasse os recursos financeiros necessários para a efetivação do atendimento à saúde, evitando a interferência do Poder Judiciário em suas atribuições. Constatado, ainda que quando o Brasil reconhecer constitucionalmente que todo o povo tem direito à saúde e que esse direito tão complexo precisa ser efetivado se terá dado o primeiro passo para a conquista efetiva da saúde para todos.

Palavras-Chave: Direito à Saúde. Dever do Estado. Direito de todos. . Efetivação.

Referências Bibliográficas

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. 50 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DALLARI, Sueli Gandolfi. O Direito à Saúde. Rev. Saúde Pública vol.22 no.1 São Paulo Feb. 1988. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89101988000100008&script=sci_arttext, acesso em 13 de jun. 2015.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. Direito à saúde: Uma perspectiva constitucionalista. Passo Fundo: UPF, 2003.

Santos, Adairson Alves dos. Conceito de Saúde: perspectiva histórica. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10598, acesso em 13 de jun 2015.

SCLIAR, Moacyr. Do mágico ao social. Porto Alegre: L&PM Editores, 2007.

_____. PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro. 2007.